

INTERESSADO(A): FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA  
ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO PARA FINS DE MORADIA

Autorizo a continuidade do pagamento mensal de ajuda de custo para fins de moradia (face à celebração de novo contrato de locação), à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo subsídio, nos termos do art.224, II, da Lei nº 12.342/94 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de março de 2013.  
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500003-05.2013.8.06.0083  
INTERESSADO (A): ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA PONTES  
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 506,28 (QUINHENTOS E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), sendo, R\$ 300,48 (trezentos reais e quarenta e oito centavos) referente a 03 (três) diárias sem pernoite, e R\$ 205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de Palmácia, nos meses de novembro e dezembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de março de 2013.  
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO - PRESIDENTE

PROC. Nº 8500002-62.2013.8.06.0069  
INTERESSADO(A): HYLTON MASTERS CAVALCANTE COSTA  
ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO PARA FINS DE MORADIA

Defiro o pedido, reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 33.084,48 (trinta e três mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente a pagamento de ajuda de custo para fins de moradia correspondente ao período de julho/2011 a outubro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de março de 2013.  
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO - PRESIDENTE

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

##### PROVIMENTO N.º 05/2013

*Dispõe sobre o tempo máximo de atendimento ao usuário dos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Ceará.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor Geral estabelecer normas administrativas sobre os serviços que estiverem sob a sua fiscalização, com a expedição dos respectivos atos, respeitando-se a legislação pertinente, conforme o disposto nos artigos 56, *caput*, e 59, inciso XVI, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), e no artigo 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de critérios e orientações tendentes à uniformização do atendimento a ser adotado pelos notários e registradores em relação aos usuários dos serviços cartorários;

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório que parte dos usuários se submete a longas filas de espera quando necessitam dos serviços prestados pelos Cartórios Extrajudiciais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam os Cartórios Extrajudiciais do Estado do Ceará obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento do respectivo tabelionato.

**Parágrafo único.** Para os fins deste provimento, tempo de espera em fila será considerado o período transcorrido entre o instante em que o cliente ingressa no interior de um Cartório Público, e o instante em que ele venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, guichê de caixa ou atendimento, ou ainda qualquer outro local designado para o atendimento das suas necessidades.

**Art. 2º.** Para fins de comprovação do tempo de espera, o Cartório Extrajudicial fica obrigado a informar ao usuário, através de qualquer meio, a hora da chegada do usuário e do seu atendimento.

§ 1º. Os Cartórios Públicos ficam obrigados a implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste provimento, sistema adequado ao fornecimento, aos usuários dos seus serviços, das informações exigidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Deverá ser afixado pelo Cartório, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto neste provimento.

Art. 3º. O descumprimento do prazo previsto no art. 1º deste provimento sujeitará o responsável pelo Cartório a processo administrativo disciplinar para apuração das infrações previstas no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no artigo 10, inciso II, do Provimento nº 06, de 03 de dezembro de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º. A notícia da irregularidade poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, da qual deverá constar a identificação e o endereço do denunciante.

§ 1º. Para os Cartórios do interior, as denúncias de descumprimento deverão ser feitas diretamente, por escrito, à Diretoria do Foro da respectiva Comarca. Em se tratando de Cartório Público da Capital, as denúncias deverão ser efetuadas igualmente por escrito e endereçadas à Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º. Os Juizes das Comarcas do interior, na condição de Corregedores Permanentes, deverão comunicar, à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, acerca das medidas adotadas em face das denúncias que lhe forem ofertadas.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos 20 (vinte) de março do ano dois mil e treze (2013).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## **DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

### **PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES**

---

#### **PORTARIA Nº 189 /2013**

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

Designar a Servidora **Ana Eugênia de Almeida Barreto** – Mat.12121.1/7 para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Recursos Humanos do Departamento de Administração, a partir do dia 18 de março de 2013 até o seu provimento.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 18 de março de 2013.

**FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**

Juiz Diretor do Fórum

#### **PORTARIA Nº 194 /2013**

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE** prorrogar a designação do Dr. Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, Juiz de Direito Titular desta Comarca, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, continuar respondendo junto à 20ª Vara Cível, durante o afastamento da Juíza Titular, no período de 20 a 29.03.13, em gozo de licença médica.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 20 de março de 2013.**

**FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**

**JUIZ DIRETOR**

#### **PORTARIA Nº.197/2013**

O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Juiz de Direito Francisco Luciano Lima Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

---